



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16913/12

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
(CAGEPA) – DISPENSA LICITATÓRIA – FALHAS QUE
PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 029 / 2.013

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento de **Dispensa Licitatória nº 235/2012**, realizado pela **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA**, no valor de **R\$ 3.169.605,88**, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços sistemáticos e continuados de engenharia para extensões de redes de distribuição de água, preparação das valas para a execução de ramais prediais de água, preparação de valas para tomadas de vazamentos em adutoras, redes de distribuição e ramais prediais de água, recuperação de pavimentação asfáltica e em paralelepípedos, travessias de vias pelo método não destrutivo e outros serviços afins, distribuídos nas Cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, pertencentes à Gerência Regional do Litoral – GRLI, no Estado da Paraíba, tendo como contratada a Firma **SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

A Auditoria analisou a matéria (fls. 272/274), tendo concluído pela notificação da autoridade competente, com vistas a que apresentasse a comprovação da situação emergencial (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93) para amparar a contratação direta.

Citado, o Diretor Presidente da CAGEPA, **Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Diretor Presidente da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA**, **Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 272/274, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16913/12

2/2

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 16913/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, resolveram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 272/274, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de março de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB